



TOMBO 100 / APA
VISTO *Nota*
DATA 28 / 04 / 16

CONTRATO DE LICENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA MANCHESTER DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH - HUAPA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita com Dão Barbosa, s/nº Qd 08 Lt 18 e 19 C-10, bairro Jardim Ipiranga, CEP 74968-121, Aparecida de Goiânia, GO, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, através do Sr. Paulo Brito Bittencourt, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 457.702.205-20, portador da CI:03.542.155-07, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua São João Bião Cerqueira, nº 212 apt 1104, bairro Pituba, Salvador, BA, CEP 41830-580, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e

GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO-GBCR, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.411.637/0001-24, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.924, salas 801 e 802, CEP 30.130-009, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, através do Sr. Welfane Cordeiro Júnior, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 629. 278. 256 - 53, portador da CI: M-3 017 463, expedida pela SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA MANCHESTER DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**, o qual será regido segundo as cláusulas, obrigações e condições a seguir:

Welfane Cordeiro Júnior
Jurídico
3/BA 14.349

Welfane Cordeiro Júnior
Médico/CRM-21825
Presidente / GBCR

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria pela CONTRATADA à CONTRATANTE na implantação do Sistema Manchester de Classificação de Risco nos pontos de atenção à saúde, por meio da capacitação e acompanhamento de profissionais médicos e enfermeiros no uso do Protocolo de Manchester e a licença de uso do referido Sistema também pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

1.2 O objeto acima será executado nos moldes previstos na Cláusula Segunda abaixo, posto que representam a negociação ocorrida entre as partes e abrange as práticas necessárias à viabilização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA através de palestra de Gestão do Serviço de Urgência a partir da Classificação de Risco, capacitação e qualificação dos profissionais da CONTRATANTE como classificadores (EAD) e auditores, para aqueles que tenham, necessariamente, formação e registro como médicos ou enfermeiros no CRM (Conselho Regional de Medicina) e COREN (Conselho Regional de Enfermagem), respectivamente.

2.1.1 Constitui obrigação da CONTRATANTE, prevista no item 2.4, alínea 'b' e item 4.1, alínea 'e' a apresentação de comprovantes de formação e registro dos profissionais que participarão do curso do Sistema de Classificação de Risco do Protocolo de Manchester como médicos e enfermeiros.

2.2 Os cursos serão ministrados no intuito de tornar possível a implementação do Sistema Manchester de Classificação de Risco pela CONTRATANTE, bem como qualificar alguns de seus profissionais a se tornarem classificadores e auditores do referido Sistema, desde que atendam aos requisitos do item 2.1, possuam cadastro prévio e tenham participação integral na carga horária dos cursos, submetam-se à avaliação final do curso, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) e recebam a respectiva certificação. Os alunos reprovados



Adriano Muricy
Juiz de Direito
OAB/BA 14.348

Wellane Cordeiro Júnior
Médico CRM 21925
Presidente / GBCR

poderão repetir o curso após intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre um e outro até obter a certificação.

2.2.1 Conforme o estudo realizado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, para que possua estrutura e organização suficiente para a implementação do Sistema Manchester de Classificação de Risco, deve manter, obrigatoriamente, número suficiente de profissionais no seu quadro permanente, garantindo que a classificação de risco ocorra em todo horário de funcionamento da CONTRATANTE.

2.3 Os serviços que constituem o objeto do presente contrato serão prestados nas próprias dependências da CONTRATANTE ou em outros locais de interesse mútuo das partes, desde que previamente pactuados.

2.4 O cronograma da prestação dos serviços, como acordado pelas partes, segue especificado abaixo:

a) Realização de curso a ser ministrado pela CONTRATADA, através do módulo EAD, sobre o Sistema Manchester de Classificação de Risco para a capacitação de 12 (doze) profissionais, obrigatoriamente médicos e enfermeiros, com o tempo para conclusão de até 60 (sessenta) dias corridos à partir da inscrição.

b) A avaliação e certificação dos profissionais será feita pela CONTRATADA, através de prova teórica (on line) e envio de certificados (on line).

c) Realização de acompanhamento presencial pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para monitoramento do processo de implantação da classificação de risco, visando eventuais adequações da aplicação do referido Sistema na instituição CONTRATANTE, com duração de 08 (oito) horas por dia, limitadas ao total de 16 (dezesesseis) horas.

d) Realização de curso de auditor a ser ministrado pela CONTRATADA, para capacitação de até 06 (seis) médicos/enfermeiros da CONTRATANTE, com duração de 5 (cinco) horas, a se realizar em data e horário previamente pactuados pelas partes.



Adriano Múrcio
Jurídico
OAB/BA 14.348

Welfane Cordetiro Júnior
Médico/CRM 21825
Presidente / GBCR

CLÁUSULA TERCEIRA – LICENCIAMENTO

3.1 Uma vez concluídas as etapas da prestação de serviços, previstas na Cláusula Segunda, item 2.4, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', estará a CONTRATANTE licenciada para utilizar o Sistema Manchester de Classificação de Risco.

3.2 O licenciamento ora contratado compreende:

a) a utilização do Sistema Manchester de Classificação de Risco e dos materiais necessários ao seu entendimento e aplicação;

b) a divulgação para pacientes e terceiros em geral de que a CONTRATANTE utiliza o Sistema Manchester como método de classificação de risco nas urgências e emergências.

c) desde que a CONTRATANTE seja prévia e devidamente credenciada pela empresa do grupo de John Wiley & Sons Inc., a autorização para a contratação de licença *software*, visando auxiliar no controle da aplicação do Sistema Manchester de Classificação de Risco, caso seja de seu interesse. Sendo certo que esse licenciamento adicional não é um requisito para a implantação ou utilização do Sistema Manchester de Classificação de Risco.

3.3 A CONTRATANTE permanecerá licenciada desde que esteja cumprindo as obrigações previstas nas alíneas 'f' a 'q' do item 4.1 deste instrumento e o mesmo estiver vigente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar local necessário para a prestação dos serviços pela CONTRADADA, bem como arcar com as despesas de *coffee-break*, se houver;



Adriano Muricy
Jurista
OAB/BA 14.848

Welfane Cordeiro Júnior
Médico/CRM 21826
Presidente / GBCR

b) Providenciar todos os recursos (humanos, materiais e tecnológicos) para a viabilização da prestação de serviços, conforme especificação contida nas Diretrizes para Implementação do Sistema Manchester de Classificação de Risco nos Pontos de Atenção às Urgências e Emergências (Anexo I) já conhecida e aceita pela CONTRATANTE;

c) Cumprir todos os pré-requisitos para a implantação do Sistema Manchester de Classificação de Riscos, conforme Diretrizes para Implementação do Sistema Manchester de Classificação de Risco nos Pontos de Atenção às Urgências e Emergências (Anexo I) já entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, devidamente assinado pelas partes.

d) Assegurar que apenas médicos e enfermeiros que possuam formação e registro nos órgãos próprios (CRM e COREM, respectivamente) sejam previamente cadastrados e inscritos no curso a ser ministrado pela CONTRATADA de Sistema de Classificação de Risco do Protocolo de Manchester (alínea 'a' do item 2.4);

e) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato, a tempo e modo;

f) Garantir que a implementação do Sistema Manchester de Classificação de Risco contenha qualidade nos procedimentos e observância às questões operacionais padrão, bem como sejam respeitadas pelos seus funcionários capacitados, de forma fiel, as diretrizes do Protocolo de Manchester, repassadas pela CONTRATADA na palestra e curso ministrados;

g) Manter em seu quadro permanente de funcionários, profissionais em número suficiente, médicos e enfermeiros, qualificados e certificados pela CONTRATADA para a Classificação de Risco;

h) Não permitir que profissionais não capacitados e devidamente certificados se utilizem e apliquem o Sistema Manchester de Classificação de Risco para prestar atendimento nos pontos de atenção de saúde;

i) Não permitir a reprodução total ou parcial, impressão, cópia, venda, divulgação, transmissão, edição, cessão, para fins comerciais ou não e, também, a


Adriano Apuricy
Jurista
02/04/2014
Welfane Cordeiro Júnior
Médico/CRM 21825
Presidente / GBCR

alteração do conteúdo e teor do livro Sistema Manchester de Classificação de Risco, versão original em inglês ou versão traduzida pela CONTRATADA;

j) Restringir a utilização do livro e de todos os materiais eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA aos fins de implementação do Sistema Manchester de Classificação de Risco dentro da Instituição, para que o mesmo não seja interpretado erroneamente por pessoas não capacitadas;

k) Não ministrar cursos de treinamento de profissionais para a classificação de risco e auditoria sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;

l) Enviar, se for o caso, pedido de permissão para a realização de cursos, informando, também, o número de profissionais participantes, o nome dos formadores, o número de livros necessários e o valor cobrado por pessoa, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para avaliação da CONTRATADA;

m) Não confeccionar e/ou conceder certificados relativos à Classificação de Risco do Protocolo de Manchester ou Auditoria, uma vez que apenas a CONTRATADA possuiu tal direito, conferido pelos grupos internacionais;

n) Promover auditorias internas mensalmente para verificar se os requisitos, atividades e resultados sobre a Classificação de Risco são observados e efetivamente cumpridos, enviando relatórios à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior ao auditado;

o) Manter pelo menos 01 (UM) médicos e 01 (UM) enfermeiros no seu quadro permanente de funcionários, com certificação de classificador e auditor pela CONTRATADA, para serem os responsáveis pela auditoria acima prevista (alínea 'n');

p) Permitir que a CONTRATADA realize auditorias a qualquer tempo nas suas dependências, após prévio agendamento, franqueando todas as informações e documentos necessários porventura solicitados. As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e diária ficarão a cargo da CONTRATANTE;

q) Comunicar imediatamente à CONTRATADA caso tenha conhecimento de qualquer prática realizada por profissionais empregados ou terceiros


Welfane Cordeiro Junior
Médico/CRM 21826
Presidente / GBCR

Handwritten notes and stamps:
- "Mariano Muricy" (diagonal)
- "Jurídico" (vertical)
- "OAB/BA 14.34P" (vertical)

que contrarie os preceitos do Sistema Manchester de Classificação de Risco ou viole os direitos autorais sobre o livro ou quaisquer outros materiais.

4.2 O descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das obrigações acima, será motivo para a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir com as cargas horárias e com o cronograma estabelecidos na Cláusula Segunda;

b) Ministrando o curso respeitando as diretrizes do Sistema Manchester de Classificação de Risco, essenciais à correta aplicação do mesmo;

c) Disponibilizar profissionais aptos a dar suporte para o curso, devidamente capacitados;

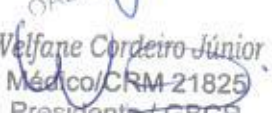
d) Avaliar os profissionais da CONTRATANTE, participantes do curso de Classificação e de auditor (item 2.4, alíneas 'a' e 'd'), seguindo o padrão e critérios de avaliação próprios do Sistema Manchester de Classificação de Risco;

e) Certificar os profissionais da CONTRATANTE aprovados na avaliação (alínea 'd' acima), enviando os certificados de forma ON LINE, para a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão da avaliação, desde que o pagamento pelos serviços prestados (Cláusula Sexta) tenha sido devidamente efetuado pela CONTRATANTE;

f) Fornecer, quando necessário, declarações de aprovação no curso, como documentos provisórios e válidos até a emissão dos certificados acima (alínea 'e');

g) Enviar os certificados para os profissionais aprovados;


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348


Welfane Cordeiro Júnior
Médico/CRM-21825
Presidente / GBCR

h) Emitir relatórios do acompanhamento presencial pós implantação do Sistema Manchester de Classificação de Risco (alínea 'c' do item 2.4);

i) Indicar, dentre os profissionais disponibilizados pela CONTRATANTE e que possuam perfil, aqueles que serão responsáveis pela auditoria e que deverão ser treinados para esse fim, nos moldes acordados e constantes das Diretrizes para Implementação do Sistema Manchester de Classificação de Risco nos Pontos de Atenção às Urgências e Emergências (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ 17.982,93 (dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) assim dividido:

6.1.1 R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais) para a realização das etapas constantes das alíneas 'a' e 'b' do item 2.4 acima;

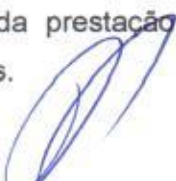
6.1.2 R\$ 13.002,93 (treze mil, dois reais e noventa e três centavos) para a realização da etapa constante da alínea 'c' e 'd' do item 2.4 acima;

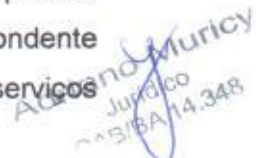
6.2 Os pagamentos acima serão realizados na forma e prazos estipulados a seguir:

6.2.1 Em relação ao valor previsto no subitem 6.1.1 acima, a CONTRATANTE deverá pagar: 100% (cem por cento) em até 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a realização da etapa da prestação de serviços constantes no item 2.4, alíneas 'a'

6.2.2 Em relação ao valor previsto no subitem 6.1.2 acima, a CONTRATANTE deverá pagar 100% (cem por cento) em até 5 (cinco) dias úteis antes da etapa prevista no item 2.4, alínea 'c' e 'd'.

6.3 Os pagamentos acima deverão ser efetuados mediante depósitos bancários, banco Bradesco, agência 2146-6, C/C 040398-9, no valor correspondente às notas fiscais apresentadas referentes a(s) etapa(s) da prestação de serviços correspondente, já com a indicação das eventuais retenções.


Wellington Cordeiro Júnior
Médico/CRM-21825
Presidente - GBCR



6.4 No valor acima acordado já estão incluídas as despesas referentes às passagens aéreas, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho da CONTRATADA.

6.5 Havendo atraso no pagamento dos valores acordados (itens 6.1 e 6.2) a CONTRATADA poderá optar pela não realização da respectiva etapa da prestação de serviços, sem caracterizar descumprimento contratual.

6.5.1 Independentemente do exercício da opção acima pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá pagar o valor devido atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade por descumprimento contratual (Cláusula Décima), reparação por perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar as obrigações ora previstas ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

7.2 Não poderá a CONTRATANTE ceder os direitos e obrigações de que é titular nos termos do presente contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

8.1 As partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos em função da relação contratual estabelecida entre as mesmas, sobretudo aqueles relacionados à tecnologia, ao *know-how* e à documentação técnica envolvida, sendo vedado divulgarem em qualquer meio de comunicação.


Adriano Muricy
Juiz de Direito
OAB/BA 14.348
Welfane Cordeiro Júnior
Médico/CRM 21825
Presidente / GBCR

8.2 A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação, para fim diverso do estipulado no presente contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito das partes.

8.3 Todas as informações dados e documentos entregues às partes serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não podendo ser divulgados a terceiros enquanto este contrato estiver em vigor, ou mesmo posteriormente ao término de sua vigência.

8.4 As partes se obrigam a obter de seus empregados, representantes, prepostos ou prestadores de serviço em geral o compromisso de sigilo com relação às informações, dados e documentos confidenciais.

8.5 As partes comprometem-se a manter a segurança contra o acesso e a utilização indevidos das informações, dados e documentos confidenciais, adotando medidas para garantir sua integridade.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 A licença objeto do presente contrato terá início assim que cumpridas as formalidades previstas na Cláusula Segunda, e terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano e enquanto forem cumpridos os requisitos para manutenção da licença estabelecidos pela Cláusula Terceira.

9.1.1 Ao final de cada prazo de 1 (um) ano, a licença de que trata este contrato será renovada, mediante termo aditivo, por mais 1 (um) ano, salvo se qualquer das partes manifestar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o vencimento da licença, interesse em extingui-lo.

9.2 A prestação de serviços objeto do presente contrato terá início na data da sua assinatura e termo final quando da conclusão dos trabalhos contratados e a realização do pagamento respectivo pela CONTRATANTE.



Adriano Múrcy
Jurídico
OAB/BA nº 348

Welfane Cordeiro Júnior
Médico CRM 21825
Presidente / GBCR

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADE

10.1 Uma vez prorrogada a licença de que trata o presente contrato pelo novo prazo de 1 (um) ano, será assegurado a qualquer das partes, a qualquer tempo, denunciar o presente contrato, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as obrigações do denunciante estejam em dia, sem qualquer pendência.

10.2 O descumprimento por qualquer das partes, de qualquer obrigação oriunda do presente contrato, implicará na rescisão deste, independentemente de aviso prévio, além do pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da reparação por perdas e danos e lucros cessantes, se este for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato, por mútuo acordo, revoga todas as eventuais negociações, combinações e documentos anteriores, prevalecendo sobre os mesmos, e, somente poderá ser alterado, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

11.2 A CONTRATANTE declara ciência sobre a necessidade de promover todas as outras etapas constantes das Diretrizes para Implementação do Sistema Manchester de Classificação de Risco nos Pontos de Atenção às Urgências e Emergências (Anexo I) e se compromete a realizá-las, sob pena de impedimento de prosseguir na implementação e prática de tal Sistema.

11.3 Em virtude da obrigação da CONTRATADA de observância ao padrão do Sistema Manchester de Classificação de Risco, oriundo dos grupos internacionais, e, principalmente, para que o seu teor não seja deliberadamente disseminado, a CONTRATADA se resguarda no direito de não divulgar a prova e gabarito da avaliação dos cursos de classificação e auditoria/formação.



Adriano Marcy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Welfane Cordeteiro Júnior
Médico CRM 21825
Presidente / GBCR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2016

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH - HUAPA

CONTRATANTE

Wellington Cordeiro Júnior
Médico/CRM 21825
Presidente / GBCR

GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO-GBCR

CONTRATADA

Leandro Ramos Macedo
Gerente Administrativo



TESTEMUNHA

Nome:
Cl:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
Cl:
CPF: